



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Executivo

Seção I

GOVERNADOR JOSÉ SERRA

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

São Paulo, quinta-feira, 29 de março de 2007

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Portaria CAT-33, de 29.03.2007

Divulga valores para base de cálculo da substituição tributária de sorvetes e acessórios.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no § 7º do artigo 28 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, na redação dada pela Lei nº 9.794, de 30 de setembro de 1997, e no artigo 43 do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, e considerando o pedido formulado pelo SICONGEL - Sindicato da Indústria Alimentar de Congelados, Supercongelados, Sorvetes, Concentrados e Liofilizados no Estado de São Paulo, no qual consta indicação de preços sugeridos para determinação da base de cálculo do ICMS nas operações com sorvetes, sujeitas à substituição tributária, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Para determinação da base de cálculo do imposto na sujeição passiva por substituição tributária com retenção do imposto nas operações com sorvetes e acessórios, em relação aos fabricantes das marcas especificadas, serão utilizados os preços sugeridos indicados na tabela em anexo.

Parágrafo único - Não utilizados os preços mencionados no Anexo em virtude de decisão administrativa ou judicial que não determine a aplicação de outra base de cálculo para a substituição tributária das mercadorias de que trata esta portaria, a base de cálculo do imposto devido em razão da substituição tributária será determinada de conformidade com a disciplina prevista no artigo 296 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de abril de 2007, quando então ficará revogada a Portaria [CAT-52/05](#), de 28 de junho de 2005.

ANEXO ÚNICO (a que se refere o "caput" do art. 1º)

VALORES DE BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE SORVETES SUGERIDOS PELOS FABRICANTES NACIONAIS.

Descrição/Tipo de Produto Nacional ou Importado	Unidade p/ Cálculo	FABRICANTES / PREÇOS EM REAIS				
		Kibon	Nestlé	La Basque	General Mills	Outros
1 Linha Impulso						
1.1 Picolés a Base de Água:						
Até 55,00 ml	Unitário	1,20	- x -	- x -	- x -	0,45
De 55,01 a 70,00 ml	Unitário	1,30	1,30	1,07	- x -	0,75
De 70,01 a 90,00 ml	Unitário	1,70	- x -	- x -	- x -	0,85
Acima de 90,01 ml	Unitário	1,70	- x -	- x -	- x -	0,95
1.2 Picolés Cremosos						
Até 50,00 ml (Standard)	Unitário	1,00	- x -	- x -	- x -	- x -
Até 50,00 ml	Unitário	1,30	- x -	- x -	- x -	0,45
De 50,01 a 70,00 ml (Standard)	Unitário	1,00	1,60	- x -	- x -	0,75
De 50,01 a 70,00 ml	Unitário	1,50	1,70	1,19	- x -	0,85
De 70,01 a 90,00 ml	Unitário	1,20	- x -	- x -	- x -	1,10
Acima de 90,01 ml	Unitário	1,20	- x -	- x -	- x -	1,20
1.3 Picolés com Cobertura:						
Até 50,00 ml	Unitário	0,60	- x -	- x -	- x -	0,50
De 50,01 a 70,00 ml	Unitário	0,85	2,50	1,10	- x -	1,20
De 70,01 a 90,00 ml (Standard)	Unitário	2,25	- x -	- x -	- x -	1,10
De 70,01 a 90,00 ml	Unitário	2,50	2,25	1,50	- x -	1,30
Acima de 90,01 ml	Unitário	1,50	2,00	- x -	- x -	2,20
1.4 Picolés Infantis:						
Até 40,00 ml	Unitário	0,70	0,50	- x -	- x -	- x -
De 40,01 a 50,00 ml (Standard)	Unitário	0,60	- x -	- x -	- x -	- x -
De 40,01 a 50,00 ml	Unitário	0,70	- x -	- x -	- x -	0,43
De 50,01 a 60,00 ml (Standard)	Unitário	1,00	0,80	- x -	- x -	- x -
De 50,01 a 60,00 ml	Unitário	1,30	1,00	1,39	- x -	- x -
De 60,01 a 70,00 ml (Ecônomico)	Unitário	- x -	0,50	- x -	- x -	- x -
De 60,01 a 70,00 ml (Standard)	Unitário	1,20	1,50	- x -	- x -	- x -
De 60,01 a 70,00 ml	Unitário	- x -	1,60	- x -	- x -	0,90
De 70,01 a 90,00 ml (Ecônomico)	Unitário	- x -	0,50	- x -	- x -	- x -
De 70,01 a 90,00 ml (Standard)	Unitário	1,10	1,50	- x -	- x -	- x -
De 70,01 a 90,00 ml	Unitário	- x -	2,00	- x -	- x -	1,10
Acima de 90,01 ml	Unitário	2,80	1,80	- x -	- x -	- x -
1.5 Picolés "Premium":						
Até 70,00 ml	Unitário	1,70	2,50	- x -	- x -	1,30
De 70,01 a 90,00 ml	Unitário	2,25	- x -	- x -	6,40	1,40
De 90,01 a 120,00 ml (Standard)	Unitário	2,80	3,20	- x -	- x -	- x -
De 90,01 a 120,00 ml	Unitário	3,30	3,40	3,00	- x -	2,20
Acima de 90,00 ml (Superpremium)	Unitário	3,50	3,50	3,80	- x -	-x-
Acima de 120,01 ml	Unitário	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -
Com cobertura até 70,00 ml	Unitário	- x -	- x -	- x -	- x -	-x-
Com cobertura de 70,01 a 100,00 ml	Unitário	- x -	- x -	- x -	- x -	-x-

VALORES DE BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE SORVETES SUGERIDOS PELOS FABRICANTES NACIONAIS.

Descrição/Tipo de Produto Nacional ou Importado	Unidade p/ Cálculo	FABRICANTES / PREÇOS EM REAIS				
		Kibon	Nestlé	La Basque	General Mills	Outros
1.6. Picolés Light						
De 50,01 a 70,00 ml	Unitário	- x -	- x -	- x -		- x -
De 90,01 a 120,00 ml	Unitário	- x -	2,75	3,27		2,50
Acima de 120,01 ml	Unitário	- x -	- x -	- x -		- x -
“Superpremium” acima de 90,00 ml	Unitário	- x -	- x -	4,20		- x -
1.7. Em Copos:						
Até 90,00 ml	Unitário	1,00	2,00	- x -	- x -	0,60
De 90,01 a 120,00 ml	Unitário	1,50	- x -	- x -	- x -	0,85
De 90,01 a 120,00 ml (Premium)	Unitário	2,50	- x -	3,00	5,90	1,70
De 120,01 a 150,00 ml	Unitário	2,75	- x -	- x -	- x -	1,10
De 120,01 a 150,00 ml (Premium)	Unitário	3,00	- x -	3,20	- x -	2,05
De 120,01 a 150,00 ml (Superpremium)	Unitário	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -
De 150,01 a 250,00 ml (Econômico)	Unitário	- x -	2,50	- x -	- x -	1,15
De 150,01 a 250,00 ml (Standard)	Unitário	2,50	- x -	- x -	- x -	1,20
De 250,01 a 500,00 ml (Econômico)	Unitário	2,50	- x -	- x -	- x -	1,30
De 250,01 a 500,00 ml (Standard)	Unitário	- x -	- x -	- x -	- x -	1,85
Até 150 ml (Light)	Unitário	- x -	- x -	- x -	- x -	2,00
Acima de 150,01 ml	Unitário	- x -	- x -	- x -	- x -	1,45
Acima de 150,01 ml (Premium)	Unitário	- x -	- x -	4,40	- x -	2,30
1.8 Cones:						
Até 150,00 ml (Econômico)	Unitário	- x -	2,70	- x -	- x -	1,35
Até 150,00 ml (Standard)	Unitário	2,90	3,00	1,50	- x -	
Até 150,00 ml (Premium)	Unitário	3,00	3,30	3,09	- x -	2,00
Até 150,00 ml (Superpremium)	Unitário	3,50	3,50	- x -	- x -	2,20
1.9 Sanduíches de Sorvete:						
Sanduíche (Econômico)	Unitário	2,00	- x -	- x -	- x -	1,00
Sanduiche	Unitário	- x -	- x -	- x -	8,90	2,30
2 Linha Doméstica:						
2.1. Potes:						
Até 500,00 ml (Standard)	Unitário	5,50	9,50	6,50	- x -	3,40
Até 500,00 ml (Premium)	Litro	- x -	- x -	8,80	- x -	4,00
Até 500,00 ml (Light)	Litro	- x -	17,18	- x -	- x -	8,00
Até 500,00 ml (Premium Light)	Litro	- x -	17,18	10,50	- x -	15,00
Até 500,00 ml (Coopacker) Miss Daisy	Unitário	- x -	- x -	9,80	- x -	- x -
De 500,01 até 1,00 l (Econômico)	Litro	- x -	9,73	- x -	- x -	- x -
De 500,01 até 1,00 l (Standard)	Litro	6,90	11,00	- x -	- x -	- x -
De 500,01 até 1,00 l (Premium)	Litro	10,00	12,47	15,40	- x -	4,00
De 500,01 até 1,00 l (Light)	Litro	12,50	- x -	- x -	- x -	7,50
De 500,01 até 1,00 l (Premium Light)	Litro	13,50	- x -	18,30	- x -	13,00

VALORES DE BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE SORVETES SUGERIDOS PELOS FABRICANTES NACIONAIS.

Descrição/Tipo de Produto Nacional ou Importado	Unidade p/ Cálculo	FABRICANTES / PREÇOS EM REAIS				
		Kibon	Nestlé	La Basque	General Mills	Outros
Até 1,00 l (Superpremium)	Unitário	12,00	- x -	- x -	15,90	7,00
Até 1,00 l (Light)	Unitário	- x -	- x -	- x -	- x -	10,50
Até 1,89 l (Econômico)	Litro	4,44	6,54	- x -	- x -	2,90
Até 1,89 l (Standard)	Litro	6,90	- x -	7,00	- x -	3,50
Até 1,89 l (Premium)	Litro	8,00	- x -	- x -	- x -	4,20
Acima de 1,90 l (Econômico)	Litro	- x -	5,89	- x -	- x -	2,90
Acima de 1,90 l (Standard)	Litro	5,90	- x -	- x -	- x -	3,50
Acima de 1,90 l (Premium)	Litro	7,75	- x -	- x -	- x -	4,50
Até 2,00 l (Superpremium)	Litro	6,40	- x -	- x -	- x -	6,40
Infantil	Litro	5,00	9,73	- x -	- x -	5,50
2.2 "Multipacks":						
Até 1,50 l (Premium)	Litro	46,51	- x -	- x -	- x -	- x -
De 1,51 a 2,99 l (Premium)	Litro	25,32	22,00	- x -	- x -	- x -
Até 2,99 l (Econômico)	Litro	- x -	29,74	- x -	- x -	5,90
Até 2,99 l (Standard)	Litro	20,73	30,36	- x -	- x -	- x -
De 3,00 a 3,99 l (Standard)	Litro	23,02	- x -	- x -	- x -	- x -
De 3,00 a 3,99 l (Premium)	Litro	25,32	- x -	- x -	- x -	- x -
Acima de 4,00 l (Standard)	Litro	22,50	- x -	- x -	- x -	- x -
"Standard"	Unitário	- x -	- x -	- x -	- x -	3,10
"Premium"	Unitário	- x -	- x -	- x -	22,90	- x -
A base de água	Unitário	- x -	7,70	- x -	- x -	- x -
Cobertura	Unitário	- x -	7,70	- x -	- x -	- x -
2.3 Tortas de sorvete:						
Até 750 ml	Litro	- x -	- x -	- x -	- x -	6,80
Até 750 ml	Unitário	- x -	8,50	- x -	- x -	- x -
De 750,01 até 1000 ml	Litro	- x -	8,44	- x -	- x -	6,80
2.4 Bombons de sorvete:						
Minibombom	Litro	28,89	- x -	- x -	- x -	- x -
Bombom	Unitário	- x -	- x -	- x -	- x -	1,05
3 Linha Restaurante:						
3.1 Copo sobremesa	Litro	7,74	- x -	- x -	- x -	4,50
Copo institucional – 100 ml	Litro	- x -	- x -	10,00	- x -	4,00
3.2 Monoporções:						
Sem recheio	Unitário	2,65	- x -	- x -	- x -	1,30
Com recheio	Unitário	- x -	1,14	- x -	- x -	3,10
Com cobertura	Unitário	- x -	2,60	- x -	- x -	1,80
Com recheio e cobertura	Unitário	1,41	3,26	- x -	- x -	2,90
"Econômico"	Unitário	- x -	2,60	- x -	- x -	- x -
"Standard"	Unitário	- x -	3,75	- x -	- x -	- x -
"Premium"	Unitário	3,32	5,01	- x -	- x -	4,84
"Light"	Unitário	- x -	- x -	- x -	- x -	3,78
"Fatiado"	Unitário	- x -	- x -	- x -	- x -	1,10
"Mini"	Unitário	- x -	- x -	- x -	- x -	0,54

**VALORES DE BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
DE SORVETES SUGERIDOS PELOS FABRICANTES NACIONAIS.**

Descrição/Tipo de Produto Nacional ou Importado	Unidade p/ Cálculo	FABRICANTES / PREÇOS EM REAIS				
		Kibon	Nestlé	La Basque	General Mills	Outros
4 Sorvetes massa a Granel						
“Econômico”	Litro	- x -	- x -	- x -	- x -	3,00
“Standard”	Litro	5,80	6,86	7,83	- x -	4,30
“Premium”	Litro	6,00	9,06	13,60	- x -	5,10
“Superpremium”	Litro	- x -	- x -	- x -	- x -	7,50
Light	Litro	6,88	- x -	16,48	- x -	7,50
Artesanal	Litro	- x -	- x -	- x -	- x -	16,00